

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 45, DE 2023

(Do Poder Executivo)

MSC 751/2022

OF 778/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.356, de 13 de agosto de 2021, que renova a autorização outorgada à Associação Amigos de Campo Bom para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 751

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.953, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Pioneira de Água doce do Norte de Radiodifusão Para Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Água Doce do Norte - ES;

2 - Portaria nº 2.184, de 7 de junho de 2017 - Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo, no município de Paulino Neves - MA;

3 - Portaria nº 1.086, de 16 de outubro de 2020 - Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, no município de Petrolina - PE;

4 - Portaria nº 1.089, de 16 de outubro de 2020 - Associação Cultural Rádio Comunitária São João FM, no município de São João do Polêsine - RS;

5 - Portaria nº 1.095, de 16 de outubro de 2020 - Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo, no município de Monte Carlo - SC;

6 - Portaria nº 1.103, de 16 de outubro de 2020 - Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim, no município de Botumirim - MG;

7 - Portaria nº 2.865, de 18 de junho de 2021 - Associação Cultural de Tururu, no município de Tururu - CE;

8 - Portaria nº 3.356, de 13 de agosto de 2021 - Associação Amigos de Campo Bom, no município de Campo Bom - RS;

9 - Portaria nº 3.382, de 18 de agosto de 2021 - Grupo Cultural Semente do Vale, no município de Carbonita - MG; e

10 - Portaria nº 3.393, de 18 de agosto de 2021 - Associação e Rádio Comunitária Super, no município de Sorocaba - SP.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



EM nº 00230/2021 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010974/2019-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8604 /2021/SEI-MCOM (SEI nº 7892314), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6793598), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3356 de 13 de Agosto de 2021, publicada em 31 de Agosto de 2021, que renova a outorga da Associação Amigos de Campo Bom (CNPJ nº 02.691.965/0001-01), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2021 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.356, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010974/2019-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8604/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7892314), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6793598), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Amigos de Campo Bom, inscrita no CNPJ nº 02.691.965/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19999/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.010974/2019-31.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8119295** e o código CRC **FFFC91DB**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM				
Nome Fantasia:	"URBANA FM"	CNPJ:	02.691.965/0001-01		
Endereço de Sede:	AVENIDA SÃO LEOPOLDO, 319, SALA 602, BAIRRO CENTRO				
Município:	CAMPO BOM	UF:	RS	CEP:	93700-000
Nome do representante legal:	RUDIMAR AMANN				
Endereço eletrônico (e-mail):	amann.radiofm@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	AVENIDA SÃO LEOPOLDO, 319, SALA 602, BAIRRO CENTRO				
Município:	CAMPO BOM	UF:	RS	CEP:	93700-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	AVENIDA SÃO LEOPOLDO, 319, CENTRO				
Município:	CAMPO BOM	UF:	RS	CEP:	93700-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	° (N/S)	° (N/S)	29° 40' 48"S
		Longitude:	° W	° W	51° 03' 38" W

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

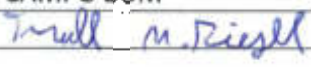
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	RUDIMAR AMANN		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	049525920418
RG:	6037140206	Órgão Emissor:	SSPPC/RS CPF: 592.819.010-72
Endereço:	AVENIDA SÃO LEOPOLDO, 105, APTO 803, BAIRRO CENTRO		
Município:	CAMPO BOM	UF:	RS CEP: 93700-000
Assinatura:			

Nome do dirigente:	ISRAEL MODINGER RIEGEL		
Cargo:	SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	109510160400
RG:	2106389766	Órgão Emissor:	SSPPC/RS CPF: 036.229.970-60
Endereço:	RUA PAULA STEFFEN, 72, BAIRRO PAULISTA		
Município:	CAMPO BOM	UF:	RS CEP: 93700-000
Assinatura:			

Nome do dirigente:	SILVIO BILHAR		
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	010686300442
RG:	1030585572	Órgão Emissor:	SSPPC/RS CPF: 406.991.370-04
Endereço:	AVENIDA SÃO LEOPOLDO BLOCO C APTO 02, BAIRRO IMIGRANTE SUL		
Município:	CAMPO BOM	UF:	RS CEP: 93700-000
Assinatura:			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

101 gr

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM
Avenida São Leopoldo, 319, Sala 602, Centro, CEP 93700-000
Campo Bom-RS

REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CNPJ 02.691.965/0001-01

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede e foro na Comarca do Município, de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, sita à Avenida São Leopoldo, 319, Sala 602, Centro, CEP 93700-000, fundada em 18 de junho de Um mil novecentos e noventa e oito (18/06/1998).

Parágrafo Único - A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.



Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado;

- a) - É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas
- b) - É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos.

Art. 6º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) O direito de todo associado, a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em todas as suas instancias, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.
- f) Demitir-se voluntariamente do quadro social, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;
- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela Diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à



203
91

Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo único - O Associado que manifestar interesse em demitir-se ou excluir-se de algum dos cargos que ocupa, ou mesmo da qualidade Associado, este deve formalizar por escrito a sua solicitação dirigida à Diretoria da Entidade.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

Art. 12º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão máximo de deliberação da Associação será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A ASSEMBLEIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§4º - A ASSEMBLEIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§5º - As decisões da ASSEMBLEIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Secretário, Tesoureiro eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do §1º, Art. 12º.

§2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no

Folha nº 2/6
TABELONATO DE NOTAS
Nº 6

fora

exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembleia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.
- b) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- c) **Compete ao Tesoureiro:** Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-los em seus impedimentos. Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual.

Art. 15º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores.

Art. 16º - O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- a) fiscalizar a programação da emissora;
- b) solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação



IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLEIA GERAL.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19º - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

§1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§2º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§3º - A data de fechamento do exercício fiscal se dá no dia trinta e um do mês de dezembro de cada ano (31/12).

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22ª - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a ASSEMBLEIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23ª - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 18/06/2018 e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas, tornando expressamente revogadas as disposições anteriores.

Campo Bom (RS), 18 de junho de 2018



RUDIMAR AMANN
Presidente



ISRAEL MÖDINGER RIEGEL
Secretário

DR. JOÃO BAPTISTA ORSI
OAB/RS 23742



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS
JURÍDICAS**



Averbação 10 do nº de ordem 320 no Livro A-18, à folha 137, em 27/02/2019.
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL protocolado no livro A-8, à folha 164 sob número 17728, em 15/02/2019. Campo Bom, 27 de fevereiro de 2019.
Emolumentos Total: R\$ 121,80 + R\$ 11,33 = R\$ 133,20. Exame documental, R\$ 4,20 (0083 34 0900002 04874 = R\$ 3,30). Registro/Averbação RJ R\$ 51,30 (0083 04 2900002 04579 = R\$ 3,50). Mensagem/Digitalização R\$ 9,80 (0083 32 3900002 02016 = R\$ 1,30). Processamento eletrônico R\$ 4,93 (0083 01 0800002 43986 = R\$ 1,40). Conf. doc. via Internet R\$ 4,90 (0083 01 0800002 43986 = R\$ 1,40).

Analetic Baptista Fischer - Substituta



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM (CNPJ 02.691.965/0001-01), PARA: REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, RELATORIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS, ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO, ALTERAÇÃO DO TEMPO DE MANDATO, EXCLUSÃO DO CONSELHO FISCAL ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO 18/06/2018)

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: No dia dezoito de junho de dois mil e dezoito, às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, sita à Avenida São Leopoldo, 319, Sala 602, CEP 93700-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária foi realizada sob égide do Estatuto Social, através de edital afixado da sede da Associação. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Entidade, os associados, os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Iniciando os trabalhos foi indicado por aclamação de todos a presidir este ato o Sr. RUDIMAR AMANN, que convocou o Sr. MARCOS ALFREDO RIEGEL para secretariar a Assembleia. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. Item I** - Reformulação do seu Ato Constitutivo. **Item II** - Apreciar, homologar ou não o Relatório Anual da Diretoria Executiva, as Contas e as Demonstrações Contábeis, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e aprovar a programação anual para o exercício seguinte, Exclusão do cargo de Vice-Presidente, exclusão do Conselho Fiscal e ampliação do mandato da diretoria de 2 para 4 anos, instituição do Conselho Comunitário Eleição e posse da Diretoria e Conselho Comunitário. **6. DELIBERAÇÕES: Item I** - Em deliberação o Senhor Presidente explanou que tendo em vista várias alterações nos órgãos de funcionamento da Entidade, bem como a adequação do Estatuto Social às disposições atuais da legislação do serviço de radiodifusão comunitária, seria necessária uma reformulação integral do seu Ato Constitutivo. Neste sentido, foram distribuídas minutas do Estatuto Social aos presentes e após exaustivos debates a reformulação foi aprovada por unanimidade. **Item II** - O Sr. Presidente fez a leitura do relatório da diretoria, do balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras. Em seguida a Assembleia discutiu, examinou e aprovou por unanimidade as contas do exercício financeiro de 2017. Ato contínuo. O Sr. Presidente expos que de acordo com a simplificação e reformulação da estrutura organizacional da Entidade exclui-se o cargo de Vice-Presidente. Exclui-se também o Conselho Fiscal. Proposição esta que após votada foi aprovada por unanimidade. Logo após, em votação a mudança do mandato da diretoria e seu conselho Comunitário de 2 anos para 4 anos, essa alteração tem o intuito facilitar a continuidade de alguns projetos promovidos pela Entidade. Moção esta que após votada foi aprovada por



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM (CNPJ 02.691.965/0001-01), PARA: REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, RELATORIO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS, ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO, ALTERAÇÃO DO TEMPO DE MANDATO, EXCLUSÃO DO CONSELHO FISCAL ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO 18/06/2018)

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: No dia dezoito de junho de dois mil e dezoito, às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, sita à Avenida São Leopoldo, 319, Sala 602, CEP 93700-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária foi realizada sob égide do Estatuto Social, através de edital afixado da sede da Associação. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da Entidade, os associados, os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Iniciando os trabalhos foi indicado por aclamação de todos a presidir este ato o Sr. RUDIMAR AMANN, que convocou o Sr. MARCOS ALFREDO RIEGEL para secretariar a Assembleia. **5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA. Item I -** Reformulação do seu Ato Constitutivo. **Item II -** Apreciar, homologar ou não o Relatório Anual da Diretoria Executiva, as Contas e as Demonstrações Contábeis, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e aprovar a programação anual para o exercício seguinte, Exclusão do cargo de Vice-Presidente, exclusão do Conselho Fiscal e ampliação do mandato da diretoria de 2 para 4 anos, instituição do Conselho Comunitário Eleição e posse da Diretoria e Conselho Comunitário. **6. DELIBERAÇÕES: Item I -** Em deliberação o Senhor Presidente explanou que tendo em vista várias alterações nos órgãos de funcionamento da Entidade, bem como a adequação do Estatuto Social às disposições atuais da legislação do serviço de radiodifusão comunitária, seria necessária uma reformulação integral do seu Ato Constitutivo. Neste sentido, foram distribuídas minutas do Estatuto Social aos presentes e após exaustivos debates a reformulação foi aprovada por unanimidade. **Item II -** O Sr. Presidente fez a leitura do relatório da diretoria, do balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras. Em seguida a Assembleia discutiu, examinou e aprovou por unanimidade as contas do exercício financeiro de 2017. Ato contínuo. O Sr. Presidente expos que de acordo com a simplificação e reformulação da estrutura organizacional da Entidade exclui-se o cargo de Vice-Presidente. Exclui-se também o Conselho Fiscal. Proposição esta que após votada foi aprovada por unanimidade. Logo após, em votação a mudança do mandato da diretoria e seu conselho Comunitário de 2 anos para 4 anos, essa alteração tem o intuito facilitar a continuidade de alguns projetos promovidos pela Entidade. Moção esta que após votada foi aprovada por



unanimidade. Ato continuo a única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos com início em 18 de junho de 2018 até dia 18 de junho de 2022 quando da realização de nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria. **DIRETORIA:** Presidente: **RUDIMAR AMANN:** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida São Leopoldo n. 105, Apto 803, Bairro Centro, CEP 93700-000, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade RG n. 6037140206 SSPC/RS e do CPF n. 592.819.010-72; Secretário: **ISRAEL MÖDINGER RIEGEL**, brasileiro, solteiro, de maior, técnico em informática, residente e domiciliado à Rua Paula Steffen, 72, Bairro Paulista, CEP 93700-000, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade RG n. 2106389766 SSPC/RS e do CPF N° 036.229.970-60; e, Tesoureiro: **SILVIO BILJIAR**, brasileiro, solteiro, de maior, repórter, residente e domiciliado à Avenida São Leopoldo, 1221, Bloco C, apto. 02, Bairro Imigrante Sul, CEP 93700-000, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade RG n. 1030585572 SSPC/RS e do CPF n. 406.991.370-04. A seguir, deliberou-se sobre a criação, eleição e posse do Conselho Comunitário, o qual é órgão de fiscalização e terá o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de rádio comunitária. Após votada e aprovada por unanimidade a criação deste conselho, submetida a apreciação de todos a chapa única, que foi eleita por aclamação, cujo mandato vencerá por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da diretoria. Após a eleição, os novos Conselheiros tomaram posse, ficando assim composto o órgão: **CONSELHO COMUNITÁRIO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO BOM**, devidamente inscrita no CNPJ N° 04.071.311/0001-00, com endereço para correspondência sita à Rua dos Andradas, 67, Centro, CEP 93700-000, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul. Representante: **MAGDA ANDREA DELLA NINA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Avenida Bibiano Trott, 760, Bairro Firenze, CEP 93700-000, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da cédula de identidade RG n. 8029890996 SSPC/RS e do CPF n. 529.443.440-72; **GRUPO ESCOTEIRO WERNER SAENGER**, devidamente inscrito no CNPJ n. 07.926.227/0001-01, com endereço para correspondência sita à Avenida dos Estados, n. 2600, CEP 93700-000, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul. Representante: **MARCOS ALFREDO RIEGEL**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Rua Paula Steffen, 72, Bairro Paulista, CEP 93700-000, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade RG n. 7025801866 – SSPC/RS e do CPF n. 505.788.800-59; **ROTARY CLUB DE CAMPO BOM**, devidamente inscrito no CNPJ n. 07.563.478/0001-79, com endereço para correspondência sita à Avenida Brasil, 3092, Bairro Centro, CEP 93700-000, Município de

Campo Bom, Estado de Rio Grande do Sul. Representante: **RINALDO GUSSULI**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Voluntários da Pátria, 229, apto 501, Bairro Centro, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade RG n. 1037145461 SSPPC/RS e do CPF n. 577.248.220-34; **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VERDE**, devidamente inscrita no CNPJ n. 88.873.559/0001-77, com endereço para correspondência sita à Avenida dos Municípios, 4950, Bairro Centro, CEP 93700-000, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul. Representante: **GILNEI DOS SANTOS BRIZOLA**, brasileiro, união estável, administrador, residente e domiciliado à Rua Avelino Ritzel, 97, Bairro dos Gringos, CEP 93700-000, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade RG n. 3064454394 SSPPC/RS e do CPF n. 597.960.650-53; e, **CLUBE ESPORTIVO SANTO ANTÔNIO**, devidamente inscrito no CNPJ n. 11.894.911/0001-26, com endereço para correspondência sita à Rua Novo Hamburgo, s/n, Bairro Imigrante, CEP 93700-000, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul. Representante: **LUIR LORI KLEIN**, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, 799, Bairro Imigrante, CEP 93700-000, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade RG n. 5024204538 SSP PC/RS e do CPF Nº 217.443.780-53. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada as Assembleias, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada por mim e pelos Associados presentes.



RUDIMAR AMANN
Presidente da Assembleia



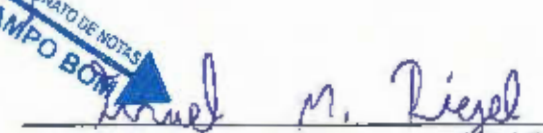
MARCOS ALFREDO RIEGEL
Secretário da Assembleia



SILVIO BILHAR



SANDRA MARIA AMANN



ISRAEL MODINGER RIEGEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE CAMPO BOM
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS PESSOAS
JURÍDICAS



Averbação 11 do nº de ordem 320 no Livro A-18, à folha 140, em 27/02/2019.
ATA protocolado no livro A-8, à folha 154 sob número 17729, em 15/02/2019. Campo Bom, 27 de fevereiro de 2019.

Emolumentos: TCU: R\$ 12,50 + R\$ 5,10 + R\$ 78,70. Registro/Averbação PU: R\$ 61,33 (0083 04- 3900032 04319 = R\$ 3,30). Microimagem/Digitalização: R\$ 8,40 (0083 01 080032 43997 = R\$ 1,40). Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0083 01 080032 43997 = R\$ 1,40).

[Assinatura]
Anelucia Apollis Fischer-Substituto



TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Almoré, nº 345 - Fone (51) 3587.1240 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTENTICA a firma de SANDRA MARIA AMANN Dou fe.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Campo Bom, 15 de fevereiro de 2019.
Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião
Emai: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084 01.1800004.41473

[Assinatura]
Liliane Hoffmann Substituta

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Almoré, nº 345 - Fone (51) 3587.1240 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço a firma de ISRAEL MODINGER RIEGEL, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fe.
Em testemunho da verdade
Campo Bom, 15 de fevereiro de 2019.
Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião
Emai: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084 01.1800004.41472

[Assinatura]
Liliane Hoffmann Substituta

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Almoré, nº 345 - Fone (51) 3587.1240 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço a firma de SÍLVIO BILHAR, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fe.
Em testemunho da verdade
Campo Bom, 13 de fevereiro de 2019.
Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião
Emai: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0084 01.1800004.40250

[Assinatura]
Adriana Elisabete Vier Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS
Rua Almoré, nº 345 - Fone (51) 3587.1240 - CEP 93700-000
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço AUTENTICAS as firmas de RUDIMAR AMANN e MARCOS ALFREDO RIEGEL Dou fe.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Campo Bom, 13 de fevereiro de 2019.
Fernando Virmond Portela Giovannetti - Tabelião
Emai: R\$ 8,80 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0084 01.1800004.40243 a 40244

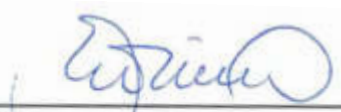
[Assinatura]
Adriana Elisabete Vier Escrevente Autorizada

DECLARAÇÃO

O **CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM**, inscrita no CNPJ sob n. 02.691.965/0001-01, sita à Avenida São Leopoldo, 319, Sala 602, Bairro Centro, CEP 93700-00, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, através de seus representantes, declara que a programação da emissora de rádio, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Campo Bom (RS), 11 de fevereiro de 2019

REPRESENTANTES:


Entidade: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO BOM**
Representante: **MAGDA ANDREA DELLA NINA**


Entidade: **GRUPO ESCOTEIRO WERNER SAENGER**
Representante: **MARCOS ALFREDO RIEGEL**


Entidade: **ROTARY CLUB DE CAMPO BOM**
Representante: **RINALDO GUSSULI**


Entidade: **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VERDE**
Representante: **GILNEI DOS SANTOS BRIZOLA**


Entidade: **CLUBE ESPORTIVO SANTO ANTÔNIO**
Representante: **LUIR LORI KLEIN**

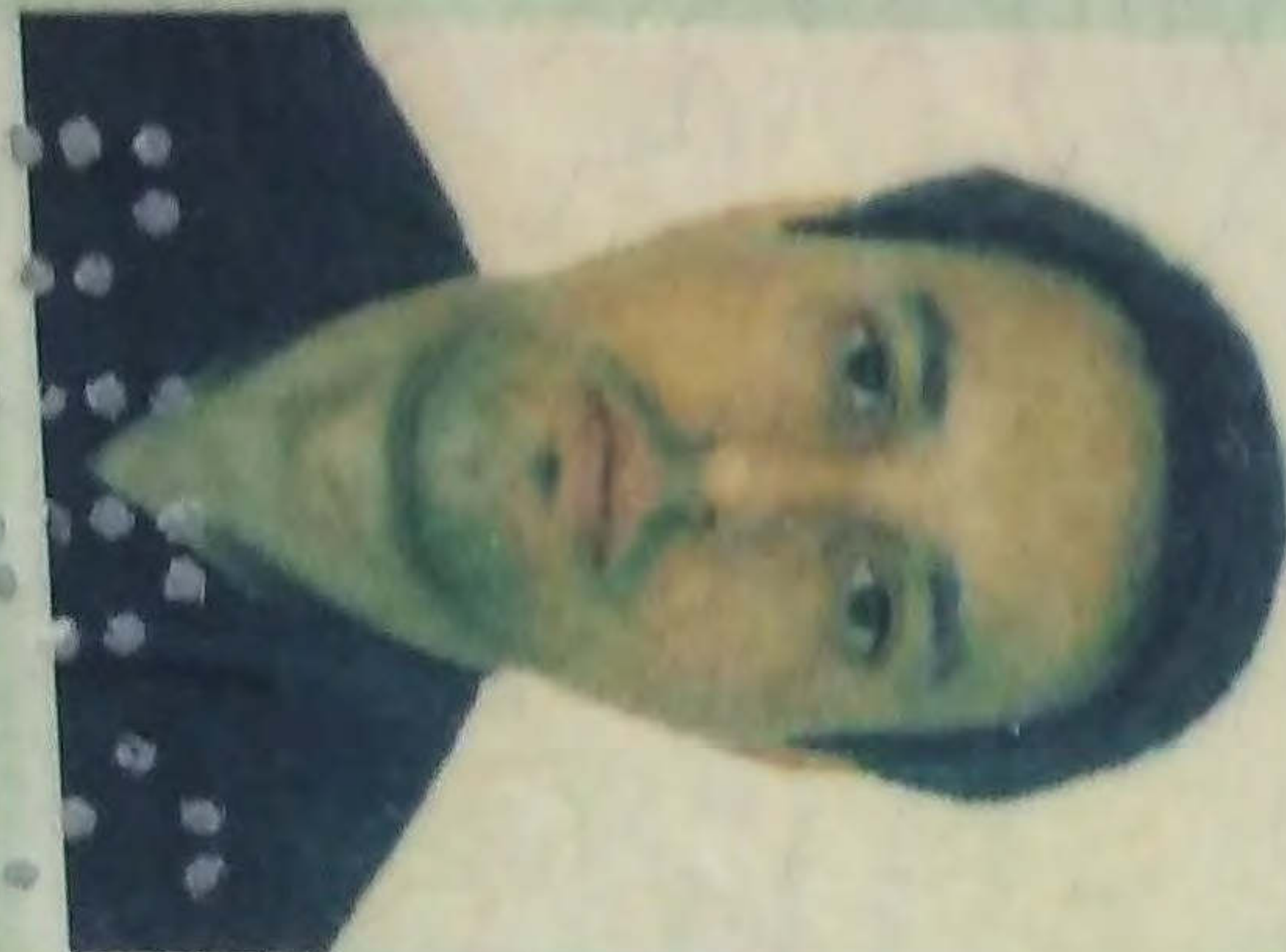
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



[Assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

6037140206

DATA DE
EXPEDIÇÃO

05/11/2008

NOME

RUDIMAR AMANN

FILIAÇÃO

RUDY AMANN

ANAIR SUBTIL AMANN

NATURALIDADE

CARAZINHO RS

DATA DE NASCIMENTO

06/01/1968

DOC. ORIGEM

C CAS 5844 CARAZINHO RS

LV B12 FL 121

CPF

592.819.010-72

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

PIG / PASEP

100931 / 100931

[Assinatura]
Guilherme Ferrelira Lopes

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



CITVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1030585572

05/11/2012

SÍLVIO BILHAR

NERO DE MIRANDA BILHAR

OLIVA MARIA DA SILVA BILHAR

MONTENEGRO RS

DATA DE NASCIMENTO
10/02/1965

C NASC MONTENEGRO RS

MATRÍCULA: 097188 01 55 1965 1 00050 060 0024448 74

406.991.370-04

12047724491

PONTA ALEGRE, RS

2 VIA

CARLOS EDUARDO FALCÃO POZZA
ASSINATURA DO DIRETOR

100947 / 500503

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



João M. Kiegel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2106389766

DATA DE
EXPEDIÇÃO

06/02/2013

NOME

ISRAEL MODINGER RIEGEL

FILIAÇÃO

MARCOS ALFREDO RIEGEL

REJANE MARIA MÖDINGER

NATURALIDADE

CAMPO BOM RS

DATA DE NASCIMENTO

24/07/1995

DOC. ORIGEM

C NASC 21883 CAMPO BOM RS

LV A36 FL 122

CPF

036.229.970-60

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira

Carlos Eduardo Falcão Pereira

ASSINATURA DO DIRETOR

100938 / 100938

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15138/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.010974/2019-31, de interesse da Associação Amigos de Campo Bom, sediada em **Campo Bom / RS**, para renovação da outorga referente ao período de 05/05/2009 a 05/05/2019.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4162926** e o código CRC **D1B7E5AE**.

Referência: Processo nº 01250.010974/2019-31

SEI nº 4162926



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 15141/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da **Associação Amigos de Campo Bom** (CNPJ nº 02.691.965/0001-01)

Avenida São Leopoldo 319 - Sala 602 - Centro

93.700-000 Campo Bom / RS

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.010974/2019-31.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 05/05/2009 a 05/05/2019, protocolizado sob o nº 01250.010974/2019-31, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/06/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4163061** e o código CRC **46461DCC**.

Referência: Processo nº 01250.010974/2019-31

SEI nº 4163061

Data de Envio:

06/06/2019 11:45:37

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

amann.radiofm@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010974/2019-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4163061.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.691.965/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SAO LEOPOLDO	NÚMERO 319	COMPLEMENTO SALA: 602;
CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO BOM
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3597-0359/ (51) 3049-2933
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/11/2020** às **11:46:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM

CNPJ: 02.691.965/0001-01

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:22:26 do dia 17/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.965/0001-01

Razão Social: ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM

Endereço: AV INDEPENDENCIA 874 SALA 03 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2020 a 10/12/2020

Certificação Número: 2020111101410580558106

Informação obtida em 17/11/2020 11:57:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 02.691.965/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.691.965/0001-01

Certidão nº: 30572929/2020

Expedição: 17/11/2020, às 12:03:37

Validade: 15/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.965/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 17/11/2020 15:45:54

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: RS
Município: Campo Bom
Canal: 198
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM
Nome Fantasia:
Logradouro: AV SAO LEOPOLDO
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.691.965/0001-01
Bairro: CENTRO
Número: 319
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02691965000101

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 93700000
Número: 319
Município: Campo Bom
Telefone: 61 0000000000
Logradouro: AV SAO LEOPOLDO
Complemento: SALA: 602
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: RS
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 93700000
Número: 874
Município: Campo Bom
Telefone:
Logradouro: AVENIDA INDEPENDÊNCIA
Complemento: SALA 03
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: RS
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 05/05/2009

Data Limite Instalação: 05/11/2009

Número do Processo: 537900010871998

Fistel: 50011444266

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	308		Portaria	MC	05/07/2000	14/07/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	19598		ATO	SCM	03/10/2001	10/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	167		Decreto Legislativo	CN	04/05/2009	05/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	5699		ATO	CMPRL	02/10/2009	05/10/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	153		Portaria	MC	27/02/2013	14/03/2013	Multa	Jur.
	1631		Portaria	MC	08/06/2016	24/06/2016	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 93700000
Número: 319
Município: Campo Bom
Logradouro: AVENIDA SÃO LEOPOLDO
Complemento: 602
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
UF: RS

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 29S402892 **Longitude:** 51W033816 **Raio:** 15

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 29S404800 **Longitude:** 51W033800

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 28 m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 93700000
Número: 319
Município: Campo Bom
Logradouro: AVENIDA SÃO LEOPOLDO
Complemento: SALA 602
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
UF: RS

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELTRONICOS LTDA
Modelo: PT 0 dB FM **Ganho:** 0 dBd
Polarização: Vertical **Orient. NV:** graus
Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 28 metros

Descrição: PLANO DE TERRA DE 1/4 DE ONDA

Máximo: 200 **Digitados:** 29

Transmissor Principal

Código Equipamento: 006800300528 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 25 W
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Modelo: SP5025
Validade:
Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: RFS BRASIL - KMP
Modelo: RGC 213 **Impedância:** ohms
Comprimento: 20 m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:



 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM - CNPJ/CPF (02.691.965/0001-01)
Município/UF: CAMPO BOM/RS
Indicativo: ZYM373

Situação: [Atenção: Entidade devedora \(Não bloqueada\)](#)

Canal: 198

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	06:00	24:00	☒



AV. SÃO LEOPOLDO, Nº 319 EM CAMPO BOM. NOTA-SE NO TELHADO ALGUMAS TORRES DE SI.



VISTA AÉREA DA AV. SÃO LEOPOLDO E A INDICAÇÃO DO PRÉDIO Nº 319 DA REFERIDA AVENIDA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010974/2019-31.**

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.010974/2019-31, de interesse da Associação Amigos de Campo Bom, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CAMPO BOM/RS**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que os endereços indicados no requerimento de renovação conferem com os cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6082574).

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 17 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 17/11/2020, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6082586** e o código CRC **4198E295**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010974/2019-31

SEI-MCOM nº 6082586

01250.010974/2019-31ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM (CNPJ: 02.691.965/0001-01)
CAMPO BOM/RS**1) Requerimento:** Pgs. 1 e 2 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20
Data apresentação: 28/02/2019

Endereço de correspondência:

Avenida São Leopoldo nº 319, sala 602 - Centro
CEP 93700-000 / Campo Bom - RS

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53790.001087/1998

Portaria Autorização: nº 308, publicada no DOU de
14/07/2000Decreto Legislativo: nº 167, publicado no DOU de
05/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria:** Páginas 9 a 13 da Petição 3891205 do protocolo 01250.010038/2019-20

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 18/06/2018 a 18/06/2022

Localização do registro: Página 13 da Petição 3891205 do protocolo 01250.010038/2019-20

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	 RUDIMAR AMANN	06/01/1968	592.819.010-72	6037140206	Rudy Amann e Anair Subtil Amann	049525920418	Pg. 15 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20
Secretario	 ISRAEL MODINGER RIEGEL	24/07/1995	036.229.970-60	2106389766	Marcos Alfredo Riegel e Rejane Maria Modinger	109510160400	Pgs. 17 a 18 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20
Tesoureiro	 SILVIO BILHAR	10/02/1965	406.991.370-04	1030585572	Nero de Miranda Bilha e Olira Maria da Silva Bilhar	010686300442	Pg. 16 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20

3) Estatuto Social: Pgs. 3 a 8 Petição SEI (3891205) - 01250.010038/2019-20

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pg. 8
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2º
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º, alínea "a"
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º, alínea "b"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 13º
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 15º e 16º

3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 13° e 14°
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 13° - mandato de quatro anos, admitida uma recondução
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1°
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5° - Art. 8°, alínea "f" e art. 10°, parágrafo único - Art. 10°
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 8° e 9°
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19°
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12°
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 20° e 21°
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13° e 14° - Art. 12° e art. 19°, § 2°
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 10°
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12°
3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12°
3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12°, § 1°
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12°, § 1°
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 21°
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3° e 4° da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 1 e 2 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 15 a 18 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pg. 14 Petição (3891205) 01250.010038/2019-20

❶ Pendência: **# Não apresentou grade de programação e cópia de CNPJ das entidades. #**

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Consta no item "XI" do anexo 5 da Portaria.

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (6081081)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (6081081)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (6081081)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (6081081) - CERTIDÃO NÃO EMITIDA

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (6081081)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Constatadas as seguintes pendências:

1. Relatório do Conselho Comunitário não apresentou grade de programação e cópia de CNPJ das entidades que compõem o Conselho.
 2. Certidão negativa de tributos Federais e Dívida Ativa da União
- Será emitida Nota Técnica de exigência 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5837/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010974/2019-31

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1 (UM).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Amigos de Campo Bom**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Campo Bom/RS**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 3891205 - protocolo 01250.010038/2019-20), em 28 de fevereiro de 2019, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 05 de março de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Último relatório do Conselho Comunitário: O relatório elaborado pelo Conselho Comunitário não apresenta **grade de programação** e também não informa **número do CNPJ de cada uma das entidades representadas**.

Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve encaminhar novo relatório contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades

representadas.

2.2 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União no sítio da Receita Federal. Por essa razão, solicito que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 17/11/2020, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 19/11/2020, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6081347** e o código CRC **29C7A62A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 8776/2020/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

RUDIMAR AMANN

Representante Legal da Associação Amigos de Campo Bom - (CNPJ 02.691.965/0001-01)

Avenida São Leopoldo nº 319, sala 602 - Centro

CEP 93700-000 / Campo Bom - RS

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010974/2019-31.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5837/2020/SEI-MCOM** (6081347) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituto**, em 19/11/2020, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6083471** e o código CRC **7E013BA2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8776/2020/MCOM - Processo nº 01250.010974/2019-31 - Nº SEI: 6083471

Data de Envio:

19/11/2020 19:24:17

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

amann.radiofm@gmail.com
sei@sistemaplug.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010974/2019-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6083471.html
Nota_Tecnica_6081347.html

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

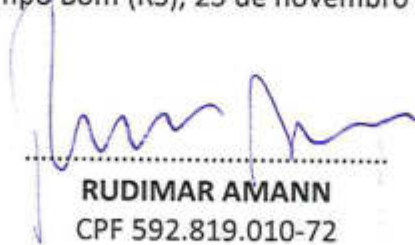
Assunto: Ofício 8776/2020/MCOM

Processo nº **01250.010974/2019-31-SEI 6083471**

Em cumprimento ao ofício acima descrito, em nome da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM**, inscrita no CNPJ sob n. 02.691.965/0001-01, sita à Avenida São Leopoldo, 319, Sala 602, Centro CEP 93700-00, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, comunico que estou encaminhando anexo a documentação.

- Solicitação de Juntada
- Grade de Programação
- Certidão Conjunta Receita Federal

Campo Bom (RS), 23 de novembro de 2020.



RUDIMAR AMANN
CPF 592.819.010-72
Presidente

RELATORIO CONSELHO COMUNITARIO

O CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM, inscrita no CNPJ sob n. 02.691.965/0001-01, sita à Avenida São Leopoldo, 319, Sala 602, Bairro Centro, CEP 93700-00, Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, através de seus representantes, declara que a programação da emissora de rádio, atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Campo Bom (RS), 23 de novembro de 2020.

Representantes:



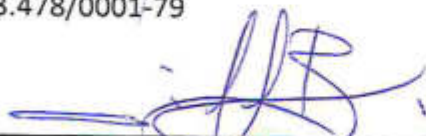
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO BOM
Representante: MAGDA ANDREA DELLA NINA
CNPJ: 04.071.311/0001-00



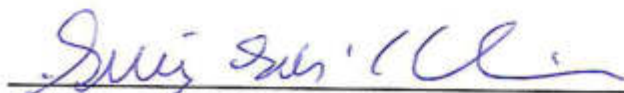
Entidade: GRUPO ESCOTEIRO WERNER SAENGER
Representante: MARCOS ALFREDO RIEGEL
CNPJ: 07.926.227/0001-01



Entidade: ROTARY CLUB DE CAMPO BOM
Representante: RINALDO GUSSULI
CNPJ: 07.563.478/0001-79



Entidade: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPO VERDE
Representante: GILNEI DOS SANTOS BRIZOLA
CNPJ: 88.873.559/0001-77



Entidade: CLUBE ESPORTIVO SANTO ANTÔNIO
Representante: LUIR LORI KLEIN
CNPJ: 11.894.911/000-26

**PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO URBANA FM
DE SEGUNDA A SEXTA DAS 00:00hmin às 24h00min**

HORÁRIO	00h às 8h
LOCUTOR:	Sem Locutor
PROGRAMA:	Bom Dia Campo Bom
DESCRIÇÃO	Musical Pop/Rock e MPB anos 70/80/90/2000

HORÁRIO	8h às 10h
LOCUTOR:	José Roberto Bauer (Zeca Bauer)
PROGRAMA:	Indispensável
DESCRIÇÃO	Jornalismo local, entrevistas, campanhas diversas e relação com a comunidade

HORÁRIO	10h às 12h
LOCUTOR:	José Roberto Bauer (Zeca Bauer)
PROGRAMA:	Urbana News
DESCRIÇÃO	Jornalismo regional, nacional e internacional entremeado com musical

HORÁRIO	12h às 13h
LOCUTOR:	Sem Locutor
PROGRAMA:	Feed Back
DESCRIÇÃO	Musical – Sons clássicos pop/rock nacional e internacional dos anos 70/80

HORÁRIO	13h às 17h
LOCUTOR:	Rudimar Amann (Amann)
PROGRAMA:	Urbana Pop Rock
DESCRIÇÃO	Notícias culturais diversas, mesclado ao Musical Pop/Rock e MPB anos 70/80/90/2000

HORÁRIO	17h às 18h59'
LOCUTOR:	Rudimar Amann (Amann)
PROGRAMA:	Sun Set
DESCRIÇÃO	Informativo de serviço (Trânsito, Previsão Tempo, Mercado) e musical nacional e internacional dos anos 60/70/80/90

HORÁRIO	19h às 20h
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do Brasil
DESCRIÇÃO	

HORÁRIO	20h às 24h
LOCUTOR:	Sem Locutor
PROGRAMA:	Urbana na noite
DESCRIÇÃO	Musical – Sons clássicos pop/rock nacional e internacional dos anos 70/80/90/2.000

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO URBANA FM
DE SABADO DAS 00:00hmin às 24h00min

HORÁRIO	00h às 9h
LOCUTOR:	Sem Locutor
PROGRAMA:	Bom Dia Campo Bom
DESCRIÇÃO	Musical Pop/Rock e MPB anos 70/80/90/2000

HORÁRIO	9h às 12
LOCUTOR:	Jéferson Silveira
PROGRAMA:	Fim de Semana Mega
DESCRIÇÃO	Noticiário geral, Agenda de eventos do fim de semana entremeado com musical

HORÁRIO	12h às 13h
LOCUTOR:	Sem Locutor
PROGRAMA:	Feed Back
DESCRIÇÃO	Musical – Sons clássicos pop/rock nacional e internacional dos anos 70/80

HORÁRIO	13h às 18h
LOCUTOR:	Pessoas da comunidade e alunos das escolas da cidade
PROGRAMA:	Rádio Laboratório
DESCRIÇÃO	Projetos experimentais de programas de Rádio diversos

HORÁRIO	18h às 19h
LOCUTOR:	Sem Locutor
PROGRAMA:	Parque dos Dinossauros
DESCRIÇÃO	Musical com Bandas e artistas consagrados do Pop Rock Nacional e Internacional

HORÁRIO	19h às 24h
LOCUTOR:	Sem Locutor
PROGRAMA:	Mistura Eletrônica
DESCRIÇÃO	Música eletrônica, mesclada a sucessos atuais do Pop/Rock

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA RÁDIO URBANA FM
DOMINGO DAS 00:00hmin às 24h00min

HORÁRIO	00h às 9h
LOCUTOR:	Sem Locutor
PROGRAMA:	O som da Urbana
DESCRIÇÃO	Musical – Sons clássicos pop/rock nacional e internacional dos anos 70/80/90/2.000

HORÁRIO	9h às 14h
LOCUTOR:	Sílvia Oliveira (Silvinho Oliveira)
PROGRAMA:	Churrasqueira Urbana
DESCRIÇÃO	Noticiário Geral, Música Gaúcha e participação dos ouvintes

HORÁRIO	14h às 24h
LOCUTOR:	Sem Locutor
PROGRAMA:	O som da Urbana
DESCRIÇÃO	Musical – Sons clássicos pop/rock nacional e internacional dos anos 70/80/90/2.000



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.071.311/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/07/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CULTURAL DE CAMPO BOM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS		NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****
CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3038-3550	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2020 às 17:31:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.926.227/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/06/2004
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE ESCOTEIROS WERNER SAENGER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOS ESTADOS		NUMERO 2940	COMPLEMENTO *****
CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO wichmann.nho@terra.com.br		TELEFONE (51) 3598-1245	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2020 às 17:32:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.563.478/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2005
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE CAMPO BOM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV BRASIL		NUMERO 3092	COMPLEMENTO *****
CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO _____		TELEFONE _____	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2020 às 17:33:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 88.873.559/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/1976
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CAMPO VERDE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C T G CAMPO VERDE			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOS MUNICIPIOS		NUMERO 1300	COMPLEMENTO *****
CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO OPERARIO	MUNICIPIO CAMPO BOM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3598-2824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2020 às 17:29:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.894.911/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2010
NOME EMPRESARIAL CLUBE ESPORTIVO SANTO ANTONIO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R NOVO HAMBURGO		NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 93.700-000	BARRIO/DISTRITO IMIGRANTE	MUNICIPIO CAMPO BOM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3598-2023	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2020 às 17:30:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM
CNPJ: 02.691.965/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

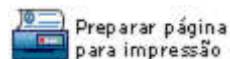
Emitida às 08:30:38 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **7A22.4049.472B.EFA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Data de Envio:

07/01/2021 10:12:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM (CNPJ: 02.691.965/0001-01), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Bom / RS (processo nº 01250.010974/2019-31), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Zimbra

tereza.okubaru@mctic.gov.br

Fwd: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

De : Natalia Froemming <natalia.froemming@mctic.gov.br> Qua, 13 de jan de 2021 13:43

Assunto : Fwd: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Para : Tereza Kioko Taira Okubaru
<tereza.okubaru@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Coordenação Geral de fiscalização e Monitoramento" <cgfm@mctic.gov.br>

Para: "Natalia Froemming" <natalia.froemming@mctic.gov.br>

Cc: "Rubens Goncalves dos Reis Junior" <rubens.reis@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 13:45:27

Assunto: Re: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Natália,

Informo que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM (CNPJ: 02.691.965/0001-01) constam nesta Coordenação os seguintes registros:

- PAI 53528.001038/2012, em que houve a aplicação da sanção de multa, de acordo com a Portaria nº 153, de 27 de fevereiro de 2013, no valor de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), em razão do cometimento da infração administrativa tipificada no inciso XXII do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998. O processo encontra-se concluído.

- PAI 53528.005525/2013, em que houve a aplicação da sanção de multa, de acordo com a Portaria n. 1.631, de 08 de junho de 2016, no valor de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "Natalia Froemming" <natalia.froemming@mctic.gov.br>

Para: "Coordenação Geral de fiscalização e Monitoramento" <cgfm@mctic.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 10:20:31

Assunto: Fwd: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Prezados,

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM (CNPJ: 02.691.965/0001-01), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Campo Bom / RS (processo nº 01250.010974/2019-31), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.691.965/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SAO LEOPOLDO	NÚMERO 319	COMPLEMENTO SALA: 602;
CEP 93.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO BOM
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3597-0359/ (51) 3049-2933
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2021** às **11:25:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM

CNPJ: 02.691.965/0001-01

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:08:20 do dia 22/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.691.965/0001-01

Razão Social: ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM

Endereço: AV INDEPENDENCIA 874 SALA 03 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501141507278960

Informação obtida em 22/03/2021 11:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM
CNPJ: 02.691.965/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:28 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **A7EE.7501.906F.7A81**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.691.965/0001-01

Certidão nº: 10143291/2021

Expedição: 22/03/2021, às 11:31:44

Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AMIGOS DE CAMPO BOM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.691.965/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

01250.010974/2019-31ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM (CNPJ: 02.691.965/0001-01)
CAMPO BOM/RS**1) Requerimento:** Pgs. 1 e 2 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20
Data apresentação: 28/02/2019

Endereço de correspondência:

Avenida São Leopoldo nº 319, sala 602 - Centro
CEP 93700-000 / Campo Bom - RS

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53790.001087/1998

Portaria Autorização: nº 308, publicada no DOU de
14/07/2000Decreto Legislativo: nº 167, publicado no DOU de
05/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria:** Páginas 10 a 13 da Petição 3891205 do protocolo 01250.010038/2019-20

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 18/06/2018 a 18/06/2022

Localização do registro: Página 13 da Petição 3891205 do protocolo 01250.010038/2019-20

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	 RUDIMAR AMANN	06/01/1968	592.819.010-72	6037140206	Rudy Amann e Anair Subtil Amann	049525920418	Pg. 15 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20
Secretario	 ISRAEL MODINGER RIEGEL	24/07/1995	036.229.970-60	2106389766	Marcos Alfredo Riegel e Rejane Maria Modinger	109510160400	Pgs. 17 a 18 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20
Tesoureiro	 SILVIO BILHAR	10/02/1965	406.991.370-04	1030585572	Nero de Miranda Bilha e Olira Maria da Silva Bilhar	010686300442	Pg. 16 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20

3) Estatuto Social: Pgs. 3 a 8 Petição SEI (3891205) - 01250.010038/2019-20

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pg. 8
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2º
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º, alínea "a"
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º, alínea "b"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 13º
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 15º e 16º

3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 13º e 14º
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 13º - mandato de quatro anos, admitida uma recondução
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1º
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º - Art. 8º, alínea "f" e art. 10º, parágrafo único - Art. 10º
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 8º e 9º
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19º
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12º
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 20º e 21º
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13º e 14º - Art. 12º e art. 19º, § 2º
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 10º
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12º
3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12º
3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12º, § 1º
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 12º, § 1º
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 21º
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 1 e 2 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20

5) Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 15 a 18 Petição (3891205) - 01250.010038/2019-20

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 2 a 10 a Petição (6243962) - 53115.024659/2020-82

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Consta no item "XI" do anexo 5 da Portaria.

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (6826154)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (6826154)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (6826154)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: OK - SEI (6826154)

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (6826154)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Processo instruído.
Revisão Final.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010974/2019-31.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual e aos Processos de Apuração de Infração.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Além disso, da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que consta(m) o(s) seguinte(s) PAI(s):

- PAI 53528.001038/2012, em que houve a aplicação da sanção de multa, de acordo com a Portaria nº 153, de 27 de fevereiro de 2013, no valor de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), em razão do cometimento da infração administrativa tipificada no inciso XXII do art. 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998. O processo encontra-se concluído.

- PAI 53528.005525/2013, em que houve a aplicação da sanção de multa, de acordo com a Portaria n. 1.631, de 08 de junho de 2016, no valor de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

3. Portanto, uma vez que não fora aplicada a pena de revogação da autorização, não há óbice para prosseguimento do processo de renovação da outorga.

4. Encaminhem-se os autos para revisão final.

Brasília, 15 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 15/03/2021, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6793522** e o código CRC **853D7DD1**.

Referência: Processo nº 01250.010974/2019-31

SEI-MCOM nº 6793522



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / n° do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria n° 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria n° 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2009

EMENTA: Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CAMPO BOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

TEXTO - PUBLICAÇÃO ORIGINAL

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/5/2009, Página 4 (Publicação Original)
- Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta - 7/5/2009, Página 389 (Publicação Original)
- Diário da Câmara dos Deputados - 19/5/2009, Página 20272 (Publicação Original)

Proposição Originária:

PDC 1074/2001

Origem: Poder Legislativo

Situação: Não consta revogação expressa

Indexação



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R. Zona Cívico-Administrativa,
CEP 70044-900, Brasília - DF - <http://www.gov.br/mcom>

ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº
01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Nome da Outorgada: Associação Amigos de Campo Bom

Inscrição no CNPJ: 02.691.965/0001-01

Município: Campo Bom

Estado: Rio Grande do Sul

Serviço: Rádio Comunitária (RADCOM)

	Documentos	SIM / NÃO	Fls./nº do Doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	(x) Sim () Não	Fls. 1 e 2 SEI (3891205)
1.1	O requerimento é tempestivo?	(x) Sim () Não	
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	(x) Sim () Não	
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(x) Sim () Não	Fls. 3 a 8 SEI (3891205)
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	(x) Sim () Não	Fls. 10 a 13 SEI (3891205)
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes	(x) Sim () Não	Fls. 15 a 18 SEI (3891205)
5	Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	(x) Sim () Não	Fls. 2 a 10 SEI (6243962)
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	(x) Sim () Não	Fls. 1 e 2 SEI (3891205), item "XI"
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	(x) Sim () Não	Fls. 2 SEI (6826154)
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	(x) Sim () Não	Fls. 1 SEI (6826154)
9	Relatório de Apuração de Infrações	(x) Sim () Não	SEI (6382217)
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	() Sim (x) Não	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica	() Sim (x) Não	

Outras Informações Relevantes: () Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 05/08/2021, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, **Advogado**, em 05/08/2021, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/08/2021, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/08/2021, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7893728** e o código CRC **CC008669**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 8604/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010974/2019-31

INTERESSADA: Associação Amigos de Campo Bom.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMUNITÁRIA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Amigos de Campo Bom**, inscrita no **CNPJ nº 02.691.965/0001-01**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 05 de maio de 2019 até 05 de maio de 2029.

2. Por meio de Nota Técnica e Ofício que foram expedidos no bojo dos autos em epigrafe, esta Secretaria de Radiodifusão notificou a entidade acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga.

3. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.024659/2020-82 SEI 6243962).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223 da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998.

5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como nos demais normativos que tenham sido editados posteriormente.

6. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, as entidades interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber: *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

7. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda,

fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 308, de 14 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 167 de 05 de maio de 2009 (SEI 7892681). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 05 de maio de 2019. Frisa-se, esta constatação levou em consideração a data da publicação do respectivo Decreto Legislativo e o prazo legal de 10 (dez) anos previsto para execução do serviço de radiodifusão comunitária. **O vencimento da outorga, no entanto, não inviabiliza a continuidade das atividades de radiodifusão, porquanto foram observadas as condições necessárias para manutenção do serviço em caráter precário, nos termos do art. 6-A, § 1º e 2º, da Lei nº 9.612/1998.**

10. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 28 de fevereiro de 2019, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Protocolo nº 01250.010038/2019-20 ((SEI 3891205). O pedido de renovação observou o prazo legal previsto no art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

11. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998 c/c art. 66, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6793459). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Assim sendo, a entidade carreu aos autos o seu estatuto social atualizado e arquivado no respectivo órgão cartorial (SEI 3891205), com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, bem como os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 3891205). Juntou-se, ainda, o último relatório do Conselho Comunitário e declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização pelo Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 3891205, item "XI"). Colacionou-se, também, a ata de eleição, de modo a atestar a regularidade do quadro diretivo, inclusive em relação às disposições constantes no art. 11 da Lei nº 9.612/1998 (SEI 3891205).

14. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexistem penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SEI 6382217).

15. Salienta-se, ademais, que o item 35 do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 6793598) dispensa a análise jurídica individualizada, desde que verificada a presença nos autos dos documentos apontados no anexo daquela manifestação, a saber:

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, **o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR**, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

16. Portanto, é dispensável o envio dos autos para análise individualizada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), uma vez que houve a verificação do atendimento aos itens estipulados no Anexo do referido Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 7893728).

17. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de

18. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) **DEFERIMENTO** do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612/1998; e

b) envio dos autos ao Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados das minutas de Portaria e Exposição de Motivos, para apreciação e envio dos autos à Casa Civil da Presidência da República e, posterior remessa ao Congresso Nacional para deliberação, conforme dispõe o art. 223, §3º da Constituição Federal.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú, Advogado**, em 05/08/2021, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Chefe do Serviço de Renovação de Radiodifusão Comunitária**, em 05/08/2021, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/08/2021, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 05/08/2021, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 05/08/2021, às 18:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/08/2021, às 22:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7892314** e o código CRC **66135E7A**.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010974/2019-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8604/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7892314), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6793598), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2019, a autorização outorgada à **Associação Amigos de Campo Bom**, inscrita no CNPJ nº 02.691.965/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010974/2019-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8604/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7892314), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6793598), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Amigos de Campo Bom

(CNPJ nº 02.691.965/0001-01), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.010974/2019-31

SEI nº 7892314



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3356, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010974/2019-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8604/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7892314), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6793598), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2019, a autorização outorgada à **Associação Amigos de Campo Bom**, inscrita no CNPJ nº 02.691.965/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2021, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7988206** e o código CRC **99ACA8DA**.

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010974/2019-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8604 /2021/SEI-MCOM (SEI nº 7892314), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6793598), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3356 de 13 de Agosto de 2021, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Amigos de Campo Bom (CNPJ nº 02.691.965/0001-01), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2021, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7988217** e o código CRC **F75390C6**.

Ofício Interno nº 8447/2021/MCOM

Brasília, 16 de Agosto de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 3356/2021/MCOM-SEI (7988206) e
Exposição de Motivos (7988217)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8604/2021/MCOM-SEI (7892314), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 3356/2021/MCOM-SEI (7988206) e Exposição de Motivos (7988217), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 20/08/2021, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7993300** e o código CRC **5D8A22E7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8447/2021/MCOM - Processo nº 01250.010974/2019-31 - Nº SEI: 7993300

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/08/2021 15:17:59
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6606600
Data prevista de publicação: 31/08/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13791087	ATO PORTARIA MCOM NA 3356.rtf	8082ea16a8aca770 bee8902f17d07a5e	8,00	R\$ 264,32
13791088	ATO PORTARIA MCOM NA 3382.rtf	d0effb7e37f8b0c8 40a4291e421658ef	8,00	R\$ 264,32
13791089	ATO PORTARIA MCOM NA 3393.rtf	f0e0fcba4b461acc e8147374ab6bc841	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			24,00	R\$ 792,96

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2021 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.356, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010974/2019-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8604/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7892314), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6793598), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Amigos de Campo Bom, inscrita no CNPJ nº 02.691.965/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 10 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.010974/2019-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8604 /2021/SEI-MCOM (SEI nº 7892314), com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 6793598), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 3356 de 13 de Agosto de 2021, publicada em 31 de Agosto de 2021, que renova a outorga da Associação Amigos de Campo Bom (CNPJ nº 02.691.965/0001-01), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Ofício Interno nº 9755/2021/MCOM

Brasília, 08 de setembro de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7988217)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3356/2021/SEI-MCOM (8065181), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7988217), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/09/2021, às 13:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8090142** e o código CRC **7FD8C78B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 9755/2021/MCOM - Processo nº 01250.010974/2019-31 - Nº SEI: 8090142



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19999/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.010974/2019-31.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/09/2021, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8119295** e o código CRC **FFFC91DB**.